

LEI Nº 2080 DE 20 DE ABRIL DE 2021.

INSTITUI POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO E FOMENTO PARA A CRIAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, DE MODO A COMBATER OS IMPACTOS DA PANDEMIA DO COVID-19 E, POR CONSEQUENTE NOS SUSTENTOS DAS FAMÍLIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal através dos seus órgãos incentivará o fomento e criação de cooperativas de trabalho.

I - O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas buscando aprimorar o conhecimento, dar suporte e orientação técnica para a criação e manutenção das cooperativas de trabalho;

II - O suporte técnico ora citado poderá ser concedido por suas secretarias, que possuem agentes públicos com expertise e vários cursos destinados a diversas áreas profissionais.

Art. 2º Serão criados cadastros municipais de profissionais, os quais organizarão e poderão servir de base para a criação de cooperativas com as atividades laborais e afins.

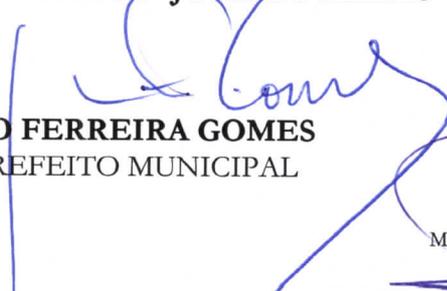
I - O referido cadastro não inibe e nem proíbe, as iniciativas particulares para a criação de cooperativas de trabalho. O Poder Público, nessa condição, agirá apenas como fomentador e incentivador;

II - Eventual encaminhamento de cadastro municipal de profissionais terá apenas cunho indicativo, respeitando-se sempre a autonomia e independência das cooperativas de trabalho a serem criadas, bem como as pertinentes normas internas de ingresso, regulamentação, administração e gestão adotada por elas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de abril de 2021.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº
20.301

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2047/2021

Ref. Projeto de Lei nº 051/2021

Autoria: Vereador Roque Hudson Ursulino Pontes (PDT).

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Institui Política Municipal de incentivo e fomento para a criação de Cooperativas de Trabalho no Município de Sobral, de modo a combater os impactos da pandemia do COVID-19 e, por conseguinte nos sustentos das famílias**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de abril de 2021.



IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral



Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município OAB/CE Nº
20.301